



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 5/IEF/NAR SERRO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052526/2021-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Lelis Rajão Costa	CPF/CNPJ: 219.679.036-20	
Endereço: Rua Polônia, nº 326	Bairro: Ibituruna	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39401-298
Telefone: (38) 98860-0227/(31) 97134-9731	E-mail: antoniolelisrajao@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Monte Verde	Área Total (ha): 475,29	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Conceição do Mato Dentro / MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 656416	Y: 7882834
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3117504-566C.117D.8F09.48FD.B9EA.B43B.0AD4.CCB2		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Plano de manejo sustentável	62,78	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de manejo sustentável	62,78	ha	23k	655758	7884218

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
"Manejo sustentável da espécie <i>Eremanthus erythropappus</i> "	-	62,78

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica/Cerrado	Candea	-	62,78

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	comercialização in natura	646,66	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2021

Data da vistoria: 02/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 16/12/2021

Data do recebimento de informações complementares: 15/02/2022

Data de emissão do parecer único: 31/03/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (42306620) na modalidade "**Manejo sustentável**" em 62,78 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para Comercialização "*in natura*" do material proveniente do plano de manejo sustentável. A atividade não se encontra na Deliberação Normativa nº 217 de 2017, portanto é **dispensada de licenciamento ambiental**.

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 62,78 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para o "**Manejo sustentável de Candeia (*Eremanthus erythropappus*)**".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Antônio Lelis Rajão Costa e outros** (34247949) (34247953), é denominado Fazenda Monte Verde (34247951), tem área total de **475,29 ha** (equivalente a aproximadamente **23,7647 módulos fiscais**), portanto não caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Conceição do Mato Dentro/MG**.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém de acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), o imóvel está inserido na Mata Atlântica e possui fitofisionomia de **Floresta Estacional Semidecidual - FESD** Secundária em variados estágios de regeneração e também apresenta a presença de **Campo rupestre e Campos de altitude**. Ainda com base no (IDE-Sisema), a propriedade está enquadrada em **ESPECIAL** na classificação de "Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade" - (Biodiversitas). Uma pequena parte da propriedade, fora da área de intervenção se encontra na UC estadual "Parque Estadual Serra do Intendente" e na UC municipal "APA Municipal Serra do Intendente".

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (42306637) do imóvel, pelo Engenheiro Florestal David Pessoa Guedes, CREA 219767/D, ART MG20210095926 (42749869), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117504-566C.117D.8F09.48FD.B9EA.B43B.0AD4.CCB2

- Área total: 475,29 ha;

- Área de reserva legal: 95,3492 ha;

- Área de preservação permanente: 50,0536 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 119,5390 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 95,3492 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Mata Atlântica** com fitofisionomia de **Floresta Estacional Semidecidual - FESD, Campo rupestre e Campos de altitude**, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, havendo uso antrópico por plantio de e em outros momentos pastagem. **Ressalta-se ainda que há computo de APP como RL no imóvel, no entanto essas situações não vedam a atividade de manejo sustentável, uma vez que o artigo 38º do Decreto Nº 47749 DE**

11/11/2019, trás as vedações para autorizações do solo que não se aplica ao caso. Apesar disso foi informado ao consultor que tais situações podem levar a indeferimento em outras atividades que possam ser solicitadas na propriedade. Foi observada também uma cascalheira no imóvel que será atuada e regularizada fora do processo de manejo sustentável. **Não existem áreas subutilizadas no imóvel.**

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (42306620) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, em uma área de 62,78 ha, para "**Manejo sustentável de Candeia (*Eremanthus erythropappus*)**".

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal David Pessoa Guedes, CREA 219767/D, ART MG20210095926. Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se caracteriza como Candeal, 86% dos indivíduos são da espécie *Eremanthus erythropappus* ou *Eremanthus incanus*. O rendimento lenhoso calculado foi de **646,66 m³** (parte aérea). O produto florestal da intervenção será **Lenha de floresta nativa** e será comercializados "*in natura*".

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (39438436), optou-se por remedir 14% dos dados coletados, sendo medidas as parcelas 09 (nove) e 14 (quatorze), com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia de amostragem casual simples -ACS. A área de intervenção é dividida em 19 fragmentos, e nesses fragmentos foram instaladas 14 unidades amostrais ou parcelas com dimensões de 25 x 40 m (1.000 m²). Com a finalidade de trazer maior representatividade e segurança para o estudo, foram alocadas mais parcelas nos maiores fragmentos.

O estudo registrou 2491 indivíduos com 30 espécies distintas, pertencentes a 21 famílias e 28 gêneros.

Para cálculo do volume foi adotada equação proposta pelo estudo "Manejo sustentado da candeia" (2002) $V_{tcc} = \ln V_{cc} = -12,021443 + 2,024449 \ln (CAP) + 0,822959 \ln (H)$.

O volume estimado para a área de intervenção é de 1293,3192 m³, porém, destes somente 646,668 m³ são solicitados no requerimento por se tratar de plano de manejo. Não há que se falar de volume de tocos e raízes se tratando de plano de manejo sustentável.

O erro amostral do estudo é de 13,68%, valor que está dentro do limite aceitável de 15% para uma probabilidade 90 %, conforme determinado pela Resolução Conjunta nº 1905/2013. Aprova-se o inventário florestal.

Apesar do estudo apresentar outras espécies arbóreas que não sejam candeia e apresentar 12 indivíduos da espécie ameaçada *Apuleia leiocarpa* (Garapa), e dentro da propriedade serem encontrados alguns indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), o manejo é exclusivo para as espécies de candeia *Eremanthus erythropappus* e *Eremanthus incanus*.

O cronograma completo da execução das operações encontra-se na página 24 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal.**

4.1.1 Plano de Manejo:

Foi apresentado o Plano de Manejo foi elaborado de acordo com o "Anexo referência" para Plano de Manejo Florestal, presente no site do IEF. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal David Pessoa Guedes, CREA 219767/D, ART MG20210095926.

As áreas de intervenção estão localizadas na Fazenda Monte Verde, município de Conceição do Mato Dentro e são caracterizadas como Candeais, onde cerca de 86% dos indivíduos são da espécie *Eremanthus erythropappus* ou *Eremanthus incanus*. O rendimento lenhoso calculado foi de **1293,3192 m³** (parte aérea), no entanto somente 646,668 m³ são solicitados no Plano de Manejo. O produto florestal da intervenção será **Lenha de floresta nativa** e será comercializados "*in natura*".

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Árvores Porta Semente, que são escolhidas por seu porte, vitalidade e pela maior copa, capaz de produzir grande quantidade de sementes. Foram definidas como parcelas permanentes as parcelas 1, 4, 7, 10 e 11, que serão importantes no monitoramento do povoamento.

A intensidade da exploração será de 50% do estoque de madeira de candeia mensurado que será feita com motosserra e a retirada da lenha feita por, muares. O planejamento é para que o volume requerido seja explorado no intervalo de 12 meses.

Por se tratar de área prioritária para a conservação da biodiversidade com classificação especial, não será adotado como metodologia o manejo florestal em sistema de exploração em faixas ou por talhadas em talhões alternados.

Após a retirada do material lenhoso, os tratamentos silviculturais serão: escarificação do solo e posteriormente desbaste/raleio.

São apresentados tanto os impactos ambientais prováveis quanto as medidas mitigadoras.

Anualmente deverão ser encaminhados ao órgão ambiental relatórios de execução física com demonstrativos dos ganhos econômicos que permitam avaliar o andamento do projeto.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o Plano de Manejo.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

O estudo registrou a ocorrência de espécies ameaçadas, porém a intervenções do manejo serão restritas somente as candeias. Não haverá supressão de nenhum indivíduo ameaçado.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (34247990) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totalizava inicialmente 19,1519 ha, for quitada no dia 27/07/2021 (34247990), no valor de **R\$ 737,53** (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (34247993) referente ao volume de 646,66 m³, for quitada no dia 27/07/2021 (34247993), no o valor de **R\$ 714,12** (setecentos e quatorze reais e doze centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

De acordo com o artigo 127 do decreto 47749 DE 11/11/2019, fica **dispensada do cumprimento de reposição florestal** a utilização de matéria-prima florestal oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115130

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Sim, "Parque Estadual Serra do Intendente" e "APA Municipal Serra do Intendente";
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Manejo Sustentável de Candeia;
- Atividades licenciadas: Não se Aplica;
- Classe do empreendimento: Não se Aplica;
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: Não se Aplica;
- Número do documento: Não se Aplica;

5.2 Vistoria realizada:

Nos dias 02 de dezembro de 2021, as 15h30, realizou-se as vistorias técnicas no imóvel "**Fazenda Monte Verde**" localizada no município de Conceição do Mato Dentro - MG. A vistoria foi motivada pelo processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0052526/2021-47 onde Sr. Antônio Lelis Rajão Costa. O requerente solicita o "**Manejo sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus***" em área comum e Reserva Legal divididos em 19 fragmentos que totalizam uma **área de 62,78 hectares (ha)**, para extração de óleo essencial de Candeia. A propriedade está inserida nas abrangências do **Bioma Mata Atlântica e Cerrado**, de acordo com o mapa Limite dos biomas do IBGE 2019, encontrado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). Possui sua vegetação com fitofisionomia de **Floresta Estacional Semidecidual - FESD** Secundária em variados estágios de regeneração e também apresenta a presença de **Cerrado e Campos de altitude ou rupestre**. Ainda com base no (IDE-Sisema), a propriedade é classificada em **ESPECIAL** em "Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Biodiversitas)"

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2021), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel já são executadas algumas atividades econômicas, provavelmente relacionadas a silvicultura e pecuária, devido à presença de maciços florestais e pastagens. Porém, existe grande quantitativo de remanescente de vegetação nativa. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se **uso alternativo do solo** em alguns pontos das **Áreas de Preservação Permanentes - APP**, divergência de dados de APP apresentados no processo e no Cadastro Ambiental Rural - CAR, além de sobreposição de RL e APP.

A vistoria foi realizada por Tulio Kenedy, técnico NAR Serro, e acompanhada por Hélio Rodrigues de Souza Filho, caseiro da propriedade. Apesar de não ter acompanhado o inventário, o mesmo auxiliou no caminhamento pela propriedade, remedição das unidades amostrais e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Iniciou-se a vistoria na área de intervenção, na parcela 14, fragmento florestal 01 nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 655822 / Y: 7884182. De acordo com o PUP e características observadas em campo, no local se encontra um Candeal e algumas outras espécies como *Vismia brasiliensis*, onde observa-se afloramento rochoso com presença de gramínea nativa e exótica. O fragmento possui em alguns pontos uma declividade expressiva. A comunidade florestal apresenta árvores com altura média de 4 metros, DAP médio de 7 cm, há pouco acúmulo de serapilheira, e ausência de epífitas. Na área, foram observadas espécies porta sementes demarcadas de tinta em amarelo já com pouca visibilidade. É informado no estudo que árvores porta semente devem se encontrar a uma distancia média de 6 a 8 metros e no máximo 10 metros, no entanto, foi observado em campo também árvores com distanciamento de cerca de 3 metros. Devido a presença frequente de abelhas na área, não foram mensurados todos os indivíduos no momento da vistoria, a fim de preservar a segurança dos envolvidos. No caminhamento no fragmento, foi observado também acúmulo de água formando uma poça nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 655775 / Y: 78824245, provavelmente devido as constantes chuvas do período do ano.

Outro fragmento florestal vistoriado, foi o fragmento 02, parcela 09 nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 655232 / Y: 7884155. Há grande semelhança com o outro fragmento, apesar de possuir menor declividade e maior riqueza de espécies. Outros fragmentos também foram visitados durante a vistoria incluindo o fragmento de número 11, que representa cerca de 37% da área total a ser explorada. De maneira geral, a mensuração ocorreu de forma coerente e as informações planilhadas para confrontar em escritório com os dados apresentados.

Durante a vistoria, no caminhamento para os fragmentos foi confirmado o uso alternativo do solo em APP em diversos pontos, como a presença da espécie *Eucalyptus sp* nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 655663 / Y: 7883003, presença de pastagem nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 6565508/ Y: 7882816, e coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 656565 / Y: 7882528.

Foram observadas diversas vezes na propriedade a espécie ameaçada de extinção *Cedrela fissilis* (Cedro), incluindo nas áreas de intervenção, coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 655448 / Y: 7883667.

Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 655345 / Y: 7884124, foi encontrada uma nascente que se encontra cercada porém não informada no processo e no CAR, a mesma juntamente com sua drenagem, certamente resultará em uso alternativo do solo pois há nas adjacências a presença de silvicultura.

A Reserva Legal foi fotografada nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 655577 / Y: 7882294, de onde é possível encontrar uma transição de vegetação, apresentando as fitofisionomias de FESD, Campo limpo em meio a afloramento rochoso e também o Candeal. É observada novamente na área a espécie *Cedrela fissilis* (Cedro).

Não foi visualizado vestígios da fauna silvestre.

Não foram observadas espécies imunes de corte.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de técnica foi finalizada por volta das 17h30 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção apresenta morros, encostas e áreas planas.

- Solo: Na propriedade é possível encontrar Neossolos litólicos e Cambissolos nas áreas mais íngremes e em algumas áreas mais planas são encontrados Latossolos.

- Hidrografia:

O imóvel possui 1 (um) curso d'água intermitente, conhecido como Rio Cubas e 9 nascentes, totalizando 50,0536 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Doce.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A propriedade está inserida nas abrangências do **Bioma Mata Atlântica e Cerrado**, de acordo com o mapa Limite dos biomas do IBGE 2019, encontrado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). Possui sua vegetação com fitofisionomia de **Floresta Estacional Semidecidual - FESD** Secundária em variados estágios de regeneração e também apresenta a presença de **Cerrado e Campos de altitude ou rupestre**.

- **Fauna:**

Entre os mamíferos merecem destaque o tamanduá mirim ou de coleira (*Tamandua tetradtilus*), o veado campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*) e o catingueiro (*Mazama simplicordis*), e o mais comum é o lobo guará (*Chrysocion brachyurus*).

Quanto à ornitodauna, das 126 áreas apontadas como prioritárias para a conservação de aves de Minas, apenas 3 foram consideradas prioridade especial, dentre elas, as grandes altitudes do Espinhaço (COSTA et al., 1998).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois, apesar de haver computo de APP como RL no imóvel, essa situação não veda a atividade de manejo sustentável, uma vez que o artigo 38º do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019, trás as vedações para autorizações para uso alternativo do solo que não se aplica ao caso.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não foi identificado no ato da vistoria, riscos ao meio ambiente local, decorrente da intervenção ambiental requerida. Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29.

Considerando o Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2 estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

Considerando a Portaria MMA nº 51/2009, define as espécies florestal Candeia como pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Considerando que o Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

Considerando que o único indivíduo ameaçado de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, não será suprimido, bem como os demais indivíduos fora da área de interesse.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de Manejo Florestal Sustentável da Candeia. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas mitigadoras:

Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;

Epífitas que porventura existam nos indivíduos abados devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;

Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);

A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;

Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;

Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;

Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;

Não realizar qualquer exploração nas áreas de preservação permanente;

Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;

Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;

Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;

Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;

Intervir somente nas áreas autorizadas;

Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Decreto nº. 47.749, de 2019, Lei Federal 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2007 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva o manejo sustentável em uma área de 62,78 ha. O imóvel possui área total de 475,29 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica e Cerrado.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (34247947, 42306620); Documentação do Requerente (34247949) Plano de Utilização Pretendida (42306621, 42306622, 42306624); Instrumento de Procuração (34247950), entre outros.

Nota-se que o Requerente não apresentou no item 5 (42306620), do Requerimento de Intervenção Ambiental, bem como na Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental informações declaradas do código da atividade a ser desenvolvida de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, uma vez que, a atividade não se encontra na referida norma, e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23115130, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Quanto a formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, a apresentação do Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica, bem como a área caracteriza-se sendo superior a 10 ha (dez hectares), faz-se necessário a apresentação do PUP com Inventário Florestal que foi apresentado pelo requerente no processo em comento (34247962, 34247966, 34247969), sendo também exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso.

Observa-se do Parecer único que, quando da análise técnica, foram constatadas inconsistências no inventário florestal cujas existências não são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida, uma vez que o erro amostral apresentado no estudo é de 13,68%, para tanto conforme a Resolução Conjunta nº 1905/2013 valor máximo de erro amostral que é aceitável é de 15% para uma probabilidade 90 %, sendo assim, aprova-se o inventário florestal.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença da espécie ameaçada de extinção *Cedrela fissilis* (Cedro), presente na Portaria MMA nº 443 de 2014 e 561 de 2021, razão pela qual os indivíduos deveriam ser preservados.

Quanto a Taxa de Expediente, (34247990) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totalizava inicialmente 19,1519 ha, foi quitada no dia 27/07/2021 (34247990), no valor de **R\$ 737,53** (setecentos e trinta e sete reais e

cinquenta e três centavos), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta do presente processo administrativo, no item 4.3, que foi apresentado a Taxa Florestal (34247993) referente ao volume de 646,66 m³, for quitada no dia 27/07/2021 (34247993), no o valor de **R\$ 714,12** (setecentos e quatorze reais e doze centavos).

Quanto a Reposição Florestal, foi dispensado que houvesse o pagamento, visto que a utilização de matéria-prima florestal foi oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente, na forma do disposto no artigo 127 do decreto 47749 DE 11/11/2019.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (42306640), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*, no imóvel denominado Fazenda Monte Verde, para uma área de 62,78 ha, em dezenove fragmentos distintos, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 646,66m³ de lenha nativa de manejo sustentável .

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Em até 60 dias, após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento da supressão informando cumprimento de toda a metodologia descrita nos estudos. Deverá ser informado a localização dos porta-sementes selecionados, área de transplantes epífitas resgatadas, volume de produto explorado e demais informações pertinentes. O relatório deverá ser acompanhado de registro fotográfico.	3 anos ou até durar o manejo
2	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020	Anterior a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, que neste caso é de **3 anos**

ou 36meses.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 28/04/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45258414** e o código CRC **E92129D5**.